



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná**  
**Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512**

INSCRIÇÃO: 0007454 DATA: 14/12/2017 LIVRO: A-070 FOLHA: 284

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** a pedido verbal da parte interessada que revendo no livro A-070 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, desta serventia, a meu cargo, nele sob nº de ordem 0007454, às fls. 284, em data de 14/12/2017, verifiquei constar o registro do seguinte teor:

INSCRIÇÃO Nº 0007454

LIVRO: A-070

DATA: 14/12/2017

Apontado sob nº 0057326 do Livro de Protocolo.

Inscrição de um Estatuto Social, de teor seguinte:

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE - A.C.B, com sede à Rua Doze de Outubro, 3398, Marechal Cândido Rondon-PR

DATA DO REGISTRO: 14 de dezembro de 2017.

ESPÉCIE: Extrato do Estatuto.

PATRIMÔNIO SOCIAL: a) Contribuição mensal de seus Associados, nos valores estipulados anualmente pela Assembléia Geral; b) Doações; c) Patrocínios e Parcerias; d) Produtos de operações financeiras; e) Rendas, em seu favor, constituídas por terceiros; f) Outras receitas - lícitas - de qualquer natureza; g) Bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos.

DATA DA FUNDAÇÃO: 09 de Dezembro de 2017.

FINALIDADE: a) o desenvolvimento da prática do basquetebol junto à comunidade de Marechal Cândido Rondon-PR, através da realização de atividades esportivas, culturais e sociais, visando, ainda, a formação de equipes em todas as categorias do basquetebol; b) pleitear junto ao Poder Público o auxílio necessário a fim de facilitar e incentivar o intercâmbio com os municípios vizinhos, visando o desenvolvimento do basquetebol em Marechal Cândido Rondon-PR e região; c) Fomentar a prática do basquetebol no município de Marechal Cândido Rondon-PR, através da prática deste esporte nas escolas públicas e particulares, bem como através da formação de uma escolinha de basquetebol, nas diversas categorias; d) atuar na formação social de alunos atletas, tendo o basquetebol como um meio de educação, atendendo a classes sociais menos favorecidas.


DURAÇÃO: Indeterminada.

ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA: A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE - A.C.B será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretores Esportivos e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com convocação para este fim específico, sendo



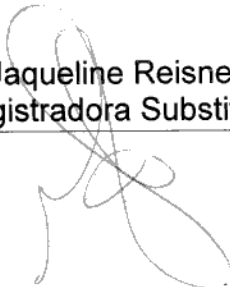
vedado tratarem-se nesta Assembléia de outros assuntos diversos.

**EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pela Assembléia Geral, com voto de, pelo menos, metade mais uma das pessoas aptas a tomar parte na assembléia.

Marechal Cândido Rondon, 14 de dezembro de 2017 Eu,  (Jaqueline Reisner), Registradora Substituta, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 14 de dezembro de 2017.

  
Jaqueline Reisner  
Registradora Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARRÓS CUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrivente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º-** A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B**, fundada no dia 09 de Dezembro de 2017, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, instituída pelo presente Estatuto, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon- Pr, a Rua Doze de Outubro, 3398, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, destituída de preconceitos raciais, sociais, religiosos, de nacionalidade e de sexo, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** - A **A.C.B.** tem por objetivos:

a) o desenvolvimento da prática do basquetebol junto à comunidade de Marechal Cândido Rondon- Pr, através da realização de atividades esportivas, culturais e sociais, visando, ainda, a formação de equipes em todas as categorias do basquetebol;

b) pleitear junto ao Poder Público o auxílio necessário a fim de facilitar e incentivar o intercâmbio com os municípios vizinhos, visando o desenvolvimento do basquetebol em Marechal Cândido Rondon- Pr e região;

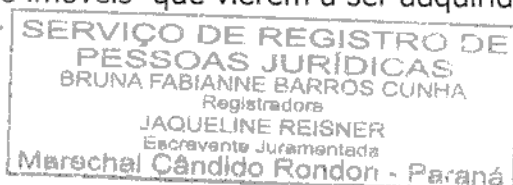
c) Fomentar a prática do basquetebol no município de Marechal Cândido Rondon- Pr, através da prática deste esporte nas escolas públicas e particulares, bem como através da formação de uma escolinha de basquetebol, nas diversas categorias;

d) Atuar na formação social de alunos atletas, tendo o basquetebol como um meio de educação, atendendo a classes sociais menos favorecidas.

### CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º** - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Contribuição mensal de seus Associados, nos valores estipulados anualmente pela Assembléia Geral;
- b) Doações;
- c) Patrocínios e Parcerias.
- d) Produtos de operações financeiras;
- e) Rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;
- f) Outras receitas - lícitas - de qualquer natureza;
- g) Bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos



*[Handwritten signatures and initials]*

Bruna  
[Signature]

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B** será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretores Esportivos e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com convocação para este fim específico, sendo vedado tratarem-se nesta Assembléia de outros assuntos diversos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Associação não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**Art. 7º** - A Diretoria ficará investida de todos os poderes para a prática de atos de gestão da Associação, observadas as restrições impostas pelo presente Estatuto e reunir-se-á:

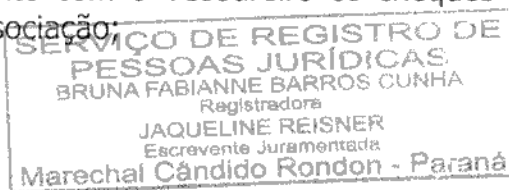
- a) Ordinariamente, a cada seis meses; e
- b) Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente da **A.C.B.**

**Art. 8º**- Compete a Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e desligamento de Associados;
- c) Aplicar penalidades, ouvido o Diretor Esportivo, quando se tratar de falta disciplinar ligada à prática esportiva do basquetebol; o Tesoureiro, quando relacionada à indisciplina nas contribuições obrigatórias; os demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quanto à desobediência do Estatuto pelo Associado nos demais casos;
- d) Admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos;
- e) Promover a arrecadação das mensalidades, patrocínios e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas autorizadas;
- f) Organizar e entregar, mensalmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, o relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração da receita e despesas do período;
- g) Realizar despesas de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**Art. 9º**- Ao Presidente compete especialmente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria em seguida;
- d) Executar todos os atos de administração, tais como contratação de pessoal, celebração de contratos de patrocínio, etc.;
- e) Convocar a Diretoria e as Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos financeiro-contábeis da Associação;



*Bruna*  
*Reisner*

- g) Cumprir as determinações da Assembléia Geral;
- h) Organizar, juntamente com o Diretor Esportivo, as representações da Associação nas excursões com finalidade esportiva;

**Art. 10º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos;
- b) Cumprir as diligências que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- c) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

**Art. 11º** - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir todo o expediente da Secretaria da Associação, inclusive organização de arquivos, biblioteca e cadastro de Associados;
- b) Redigir toda correspondência da Associação;
- c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- d) Lavrar e subscrever todas as atas da Diretoria;
- e) Responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo seus empregados;
- f) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

**Art. 12º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
- b) Responder pela contabilidade, tesouraria, organização dos balancetes gerais mensais e anuais da Associação;
- c) Elaborar, mensalmente, relatório contábil;
- d) Passar recibos de todas as importâncias recebidas pela Associação a título de doação, bem como assinar todos os cheques e demais documentos relativos à tesouraria, juntamente com o Presidente;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documentos regulares do setor responsável;
- f) Depositar, em instituição bancária, as importâncias recebidas pela Associação, responsabilizando-se pela movimentação da referida conta;
- g) Emitir parecer, por escrito, sobre todos os pedidos de liberação de valores para aquisição de equipamentos da Associação;
- h) Providenciar a cobrança das contribuições dos Associados;
- i) Representar à Diretoria, para os procedimentos cabíveis, a respeito de Associados que contarem com 03 (três) meses de atraso em suas contribuições;

**Art. 13º** - Compete aos Diretores Esportivos:

- a) Atender aos interesses esportivos da Associação;



*Bruna*  
*Reisner*

- b) Nomear comissões técnicas ou sub-diretorias para as sessões esportivas; atendendo aos setores, basquetebol formação, basquetebol Adulto, basquetebol Master e Basquetebol competições.
- c) Opinar sobre a admissão e demissão de técnicos ou instrutores;
- d) Opinar, por escrito, sobre a aplicação de penalidades aos Associados por indisciplina esportiva;
- e) Presidir as reuniões do Departamento Esportivo;
- f) Dirigir os trabalhos das categorias de base da Associação, organizando a Escolinha de Basquetebol;
- g) Dirigir os trabalhos para a realização dos Campeonatos e Torneios realizados pela ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B.**;
- h) Peticionar à Diretoria sobre a necessidade de compra de material esportivo;
- i) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 14º** - O Conselho Fiscal, órgão independente e fiscalizador dos atos da Diretoria, será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

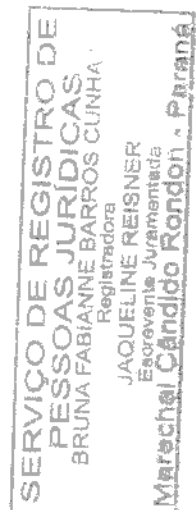
**Art. 15º** - O órgão reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B.** e extraordinariamente sempre que necessário, através da convocação de seu Presidente.


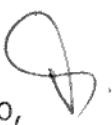



**Art. 16º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, as contas apresentadas pela Diretoria da A.C.B., emitindo parecer de aprovação ou desaprovação das mesmas;
- b) Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- c) Denunciar, à Assembléia, erros administrativos ou quaisquer violações da Lei ou do Estatuto por parte da Diretoria da A.C.B., sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) Solicitar, através de seu Presidente e por escrito, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, deliberando os assuntos a serem tratados.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo suas decisões soberanas sobre todas as demais. Será constituída pelos Associados, maiores de 14(catorze) anos mediante autorização dos pais ou responsáveis, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Art. 18º** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, a fim de votar as contas apresentadas pela administração e visadas pelo Conselho Fiscal relativas ao exercício anterior;

b) Ordinariamente, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria da A.C.B., na Segunda quinzena do mês de Novembro do ano anterior ao do término do mandato, para posse em 1º de janeiro do ano seguinte.

c) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Associação; do Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As convocações às Assembléias serão feitas através da afixação de Edital nas dependências esportivas utilizadas pela Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 19º** - A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Associados, autorizados a participar da Assembléia. Em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados autorizados.

**Art. 20º** - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou voto secreto, desde que seja previamente pactuado o sistema a ser adotado.

**Art. 21º** - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Aprovar, ou rejeitar, no todo ou em parte, as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor da contribuição mensal para o exercício.

**Art. 22º** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B** e sobre o destino do patrimônio social da entidade;
- c) Conhecer de recursos das penalidades aplicadas aos Associados pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre gastos acima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- e) Deliberar sobre os demais assuntos pertinentes à sua convocação.

**Art. 23º** - Não poderão ser tratados assuntos diversos àqueles constantes da convocação das Assembléias.

## CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS E FUNDADORES

SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARRÓS CUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

*Bruna*  
*Dege*

**Art. 24º** - São considerados Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação e mantenha em dia as suas contribuições sociais.

- 1º - Consideram-se Associados Fundadores as pessoas que assinam a ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – A.C.B**
- 2º - São considerados Associados Contribuintes os alunos atletas com pagamento efetivo das mensalidades aprovadas em Assembléia Geral.

**Art. 25º** - São direitos dos Associados:

- a) Participar da gestão da Associação pela forma prescrita no presente Estatuto e regulamentos que houver;
- b) participar das Assembléias Gerais, podendo votar os maiores de 14(catorze) anos e ser votado os maiores de 18(dezoito) anos, desde que em dia com a Tesouraria da Associação;
- c) participar das atividades esportivas da Associação.

**Art. 26º** - São deveres dos Associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as contribuições, nos valores que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral;
- c) Zelar pela preservação do material da Associação, repondo aqueles que, por sua culpa exclusiva, deteriorarem-se;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais;
- e) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da Associação ou em reuniões e Assembléias, respeitando a opinião e individualidade de cada Associado.

**Art. 27º** - O Associado que infringir as disposições deste Estatuto fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento.

**Art. 28º** - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria;

**Art. 29º** - A pena de suspensão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será aplicada pelo Presidente.

**Art. 30º** - A pena de desligamento será aplicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.



*Bruna*

*Jaqueline*

*Bruna*

**Art. 31º** - Em todos os casos, o Associado que for sancionado poderá recorrer da aplicação da penalidade à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias e da decisão desta pode solicitar a convocação de Assembléia Geral, para apreciação da penalidade.

**Art. 32º** - As penas de suspensão e desligamento serão sempre comunicadas por escrito ao Associado penalizado e serão registradas em suas fichas individuais na Secretaria da A.C.B.

### **CAPÍTULO VII - DO PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 33º** - O pavilhão e os uniformes destacarão as cores azul, amarelo, branco e preto, cores oficiais da **A.C.B.**

### **CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 34º**- Para a reforma dos Estatutos, nos termos do artigo 28 do Código Civil, é necessário que:

- a) seja deliberada pelo voto da maioria absoluta das pessoas que constituem a assembléia geral;
- b) não contrarie os fins da Associação;
- c) seja aprovada pela autoridade competente.

### **CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 35º** - A Associação extinguir-se-á:

- a) nos casos previstos em Lei;
- b) pela impossibilidade de se manter.

**Art. 36º** - A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pela Assembléia Geral, com voto de, pelo menos, metade mais uma das pessoas aptas a tomar parte na Assembléia.

**Art. 37º** - Elege-se o foro da cidade de Marechal Cândido Rondon- Pr para dirimir quaisquer questões judiciais que possam surgir.

**Art. 38º** - O presente Estatuto entrará em vigor assim que for registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade.

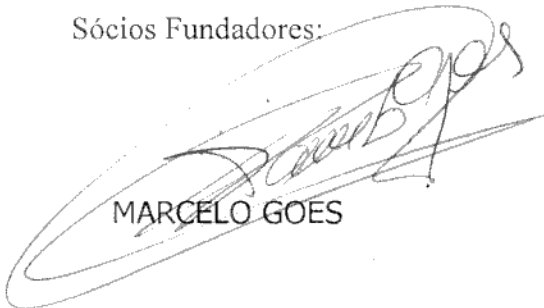


*[Handwritten signature]*

*Brune*  
*Rego*

Marechal Candido Rondon, 09 de Dezembro de 2017.

Sócios Fundadores:

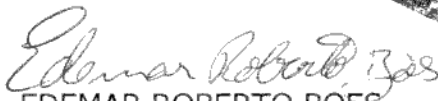


MARCELO GOES

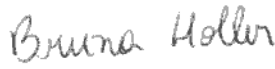


DIOGO VENICIUS DA SILVA FRANZMANN

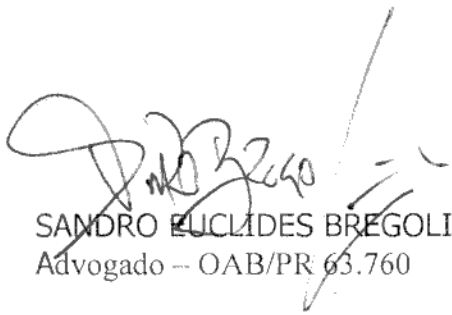




EDEMAR ROBERTO BOES  
Presidente



BRUNA NADINE HOLLER  
Secretaria



SANDRO EUCLIDES BREGOLI  
Advogado – OAB/PR 63.760

**TABELIONATO NARDELLO** Bel. Fátima Nardello - Tabellia  
 NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua Sete de Setembro, 1303  
 Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (45) 3254-2418  
 Email: cartorio.nardello@rondontec.com.br

SELO DIGITAL: 7FvhH . uvcm9 . YHJFn - dVXeq . CizMF

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:  
 [LMEDrv32] - EDEMAR ROBERTO BOES .....  
 [LMEE4CW2] - BRUNA NADINE HOLLER .....

Marechal Cândido Rondon, 13 de Dezembro de 2017.  
 Em Teste da verdade.



GIAN FRANCO NARDELLO ROTTIA - ESCRIVÃO JURAMENTADO

**Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza  
 Marechal Cândido Rondon-PR  
 Fone: (45) 99949-9279  
 Selo nº nhNfE.bozIt.v7dj3, Controle: uY7Zy.e6Gnx  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0057326  
 REGISTRADO Nº 0007454 - AV: 00  
 LIVRO A-070 - FOLHA 284/292  
 14 de dezembro de 2017

Jaqueline Reisner  
 Registradora Substituta



SERVIÇO DE REGISTRO DE  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA  
 Registradora  
 JAQUELINE REISNER  
 Escrevente Juramentada  
 Marechal Cândido Rondon - Paraná